

Ribeirão Preto, 14 de Dezembro de 2020

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2020/CEL/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº: 0042.244886/2020-67

Ref. Pedido de Esclarecimentos

Questionamento 1

No ítem 8.2 - Habilitação Jurídica, o Edital Determina:

8.2.3.2 - Por ser tratar de objeto complexo a contratação de contratação de agência especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, será solicitada a documentação pertinente ao **inciso III do Art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL**.

8.2.3.2.1 Apresentação de Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação.

8.2.3.2.2 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório, contendo as informações de quem o emitiu (razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail) e identificação da pessoa física responsável pela emissão do mesmo (CPF, função). Todas as informações prestadas no atestado emitido estão sujeitas à verificação, conforme previsto no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

8.2.3.2.3 - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços de maior relevância, quais sejam, custos internos de gestão, planejamento e criação e serviços de produção eletrônica.

8.2.3.2.4 - Entende-se por pertinente e compatível em **quantidades e prazos** os atestados que comprovem a experiência satisfatória na soma da execução dos procedimentos de maior relevância, atendendo aos seguintes quantitativos:

8.2.3.2.4.1 Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, **40%** do valor demonstrado no ANEXO VI do Termo de Referência, na soma dos serviços de custos internos de gestão, planejamento e criação e serviços de produção eletrônica, referente ao exercício de 2019 e/ou 2020, dentro do prazo máximo de 12 meses. Será permitida a soma de atestados, desde que todos se refiram a um intervalo ininterrupto de 12 (doze) meses; e



A orientação técnica publicada em 08 de março de 2017 em seu Art. 4º, inciso III, determina:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I –até 80.000,00 (oitenta mil reais) -apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II -de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) -apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III –acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) –apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo

PERGUNTA:

Tendo em vista que o Objeto da Concorrência PÚBLICA Nº. 07/2020 compreende, na forma do que dispõe o artigo 2º da Lei 12.232/2010 e expresso no Objeto da Concorrência como sendo:

“contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito da informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para atender o Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.”

Como se verifica do edital e de acordo com o citado artigo 2º da Lei 12.232/2010 e de acordo com a Orientação Técnica e o objeto da concorrência, o conjunto de atividades não se restringe a serviços de custos internos de gestão, planejamento e criação e serviços de produção eletrônica como também engloba os custos de veiculação.

Sendo assim, entendemos que a exigência do item 8.2 (Habilitação Jurídica) pretende verificar se a licitante já prestou serviços publicitários a outro anunciante, contendo todos os serviços referidos pelo artigo 2º da Lei 12.232/2010, assim como o inciso III do artigo 4º da Orientação técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL previsto no edital e cujo valor global (somatória de custos internos, produção externa e veiculação) tenha sido no montante mínimo de 40% (quarenta por cento) da verba estimada pelo edital – R\$24.819.375,00, ou seja, 40% = R\$9.927.750,00.

Desta forma, os atestados referente ao item 8.2.3.2.4.1, devem compreender todo conjunto de atividades que engloba o objeto da referida Concorrência.

Pergunta 1: Os atestados poderão ser emitidos no valor total do contrato de cada cliente já atendido pela licitante, compreendendo os serviços do objeto da concorrência?

Pergunta 2: Para o cálculo dos 40% devemos considerar o VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.819.375,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais)?

Atenciosamente

Renata Pacagnella
Sócia Diretora

